



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 28.983.630/0001-42

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE CURUÁ/PA.

MOTIVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Embora a regra geral que disciplina as contratações públicas, e que possui base constitucional, tem como premissa a obrigatoriedade da realização de processo licitatório para a aquisição de bens e para a execução de serviços e de obras por parte da Administração Pública.

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia. O autor dispõe, ainda, que a licitação seria um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

É importante destacar que a realização da dispensa de licitação não significa que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição, sejam negligenciados. Pelo contrário, esses princípios devem nortear todas as ações do poder público, mesmo em situações excepcionais como essa.

A dispensa de licitação, embasada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, foi uma medida necessária diante da falta dos insumos para garantir a continuidade do transporte escolar. A não disponibilidade imediata do combustível poderia prejudicar gravemente o acesso dos alunos à educação, comprometendo o cumprimento do calendário escolar e afetando diretamente o direito à educação de crianças e jovens do município de Curuá.

Além disso, é importante ressaltar que a dispensa de licitação foi uma decisão tomada em conformidade com os princípios da legalidade e do interesse público. A administração municipal agiu de forma transparente e responsável, buscando sempre a eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

Por fim, cabe destacar que a Prefeitura de Curuá está empenhada em concluir o novo processo licitatório o mais breve possível, assegurando assim a regularidade e a economicidade na contratação dos serviços de fornecimento de combustível para as diversas necessidades desta secretaria. Essa medida visa garantir



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 28.983.630/0001-42

que a comunidade local continue recebendo um serviço de qualidade, em conformidade com os preceitos legais e os melhores interesses dos estudantes e suas famílias.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem amparo legal no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

RAZÕES DA ESCOLHA

Sabe-se que os critérios de julgamento das propostas são elementos fundamentais para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. A Lei 14.133/2021 traz em seu art. 33 alguns critérios a serem utilizados na seleção da melhor proposta, com base na natureza do objeto. Optou-se pelo critério de menor preço, considerando o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidades definidos no termo de referência do processo.

O critério objetivo adotado para aferir a proposta vencedora do procedimento, menor preço global, está previsto no termo de referência. Assim sendo, após a realização de pesquisa mercadológica para aferição do valor estimado a ser dispendido por cada unidade gestora, foi publicada intenção de contratação no cite da Prefeitura Municipal de Curuá/PA com todas as informações necessárias para a formulação de propostas, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a fim de colher propostas dos interessados em contratar com esta prefeitura.

Perpassados os 3 dias uteis da publicação da intenção de compra, foram reunidas as propostas dos interessados. Logo identificou-se que a empresa POSTO DE COMBUSTIVEIS ALMEIDA CAMELO LTDA – CNPJ Nº: 16.714.777/0001-58, foi a única empresa a apresentar proposta para o objeto pretendido.

Acatando o disposto no item 9 do termo de referência e respeitando os critérios de julgamento definidos previamente no mesmo documento, a agente de contratação, analisou e julgou a proposta de preços do qual a empresa POSTO DE COMBUSTIVEIS ALMEIDA CAMELO LTDA, ofertou um preço total abaixo do valor estimado para a contratação. Além disso, a proponente atende a todos os requisitos para a contratação estando com a documentação, jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas na dispensa, em dia, comprovando sua habilitação o que caracteriza a proposta mais vantajosa à administração pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global ofertado pelo proponente, em contrapartida aos produtos e quantidades que serão fornecidos, neste processo de dispensa de licitação perfaz o valor global de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 28.983.630/0001-42

R\$ 25.165,00 (vinte cinco mil cento e sessenta e cinco reais), abaixo do valor estimado para a compra.

Levando em consideração a pesquisa mercadológica, percebemos os preços economicamente vantajosos ao erário, comprovando a harmonia dos preços praticados no mercado local e regional, bem como evidenciam a economicidade da compra, visto que os preços estão abaixo do estimado, não havendo indícios de sobre preço.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação do Ordenador de despesas.

Cordialmente,

Curuá/ Pará, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA QUEIROZ
Agente de Contratação